

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios -, com abrangência em Divinópolis/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos nas alíneas “a” e “b”, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus às seguintes gratificações:

- a) pelo trabalho nos feriados de 1º (primeiro) de junho, 7 (sete) de junho, 7 (sete) de setembro, 12 de outubro, 2(dois) de novembro e 8 (oito) de dezembro de 2012, a gratificação será de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)**;
- b) pelo trabalho no feriado de 29 (vinte e nove) de março de 2013, a gratificação será de **R\$49,00 (quarenta e nove reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a que se referem as letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

